

“Divulgação e Promoção do IPSantarem”
no âmbito do projeto “ PRR Consórcio Entre o Tejo e Mar - Impulso
Jovens”

Consulta Prévia 03/2022

CADERNO DE ENCARGOS

1 CLÁUSULAS GERAIS

1.1 Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de prestação de serviços de "Divulgação e promoção do IPSantarem" no âmbito do projeto " PRR Consórcio Entre o Tejo e Mar - Impulso Jovens"

O procedimento pré-contratual de consulta prévia, foi adotado nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20º do CCP.

1.2 Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o IPSantarem - Instituto Politécnico de Santarém, sito no Complexo Andaluz – Moinho do Fau, Apartado 279, 2001-904 Santarém, com o telefone n.º 243 309 520 e endereço eletrónico geral@ipsantarem.pt e plataforma eletrónica www.acingov.pt

1.3 Contrato e Prevalência

1.3.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

1.3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

1.3.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

1.3.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

1.4 Preço Base

O preço base é o preço máximo que o contraente se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar e está indicado no Convite.

1.5 Prestação do Serviço

Os serviços de divulgação e promoção objeto do contrato, compreendem o mencionado nas Especificações Técnicas anexas a este Caderno de Encargos:

1.6 Obrigações do Prestador de Serviço

1.6.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviço as seguintes obrigações:

- a) Prestar os serviços adquiridos, com a diligência adequada, devendo os legítimos interesses e expectativas da entidade adjudicante ficarem devidamente acautelados, quer no que respeita às relações com terceiros quer na execução das atividades;
- b) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de três dias após a data da respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação de serviços contratada;
- c) O prestador do serviço fica obrigado a apresentar à entidade adjudicante, sempre que solicitado, a evolução de todas as operações objeto dos serviços respeitantes ao cumprimento das obrigações emergentes do contrato e qualquer documento que o contraente público considere necessário, no âmbito do normal acompanhamento dos trabalhos;
- d) A título acessório, o prestador do serviço fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam essenciais e adequados à prestação do serviço, bem como a estabelecer o sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

1.7 A Entidade Adjudicante

1.7.1 A entidade adjudicante deverá dispor de poderes bastantes e estar habilitada com os elementos indispensáveis a resolver as questões que lhe sejam postas para efeito da normal prossecução dos trabalhos;

1.7.2 Ao prestador de serviços serão prestados todos os esclarecimentos solicitados, em matéria de clarificação das soluções adotadas, da respetiva exequibilidade, funcionalidade e do cumprimento das atividades previstas.

1.8 Prazo de Prestação do Serviço

A prestação de serviços objeto do presente procedimento, terá início no dia seguinte à assinatura do Contrato e termo a 31 de dezembro de 2023.

1.9 Direitos de Autor

São garantias a salvaguarda do direito de autor e a permissão de divulgação pelo prestador do serviço das atividades desenvolvidas no âmbito da prestação de serviços e nos termos da legislação aplicável.

1.10 Dever de Sigilo

1.10.1 O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Santarém, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

1.10.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes na prestação do serviço, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

1.10.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

1.10.4 O prestador do serviço responde perante a entidade adjudicante pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no nº1 do presente artigo.

1.11 Preço Contratual

1.11.1 Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IPSantarem deve

mensalmente pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, a que acresce IVA á Taxa legal aplicável, se este for devido.

- 1.11.2 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, sem prejuízo do disposto no n.º3 do art.º 97º do CCP.

1.12 Casos Fortuítos ou de Força Maior

- 1.12.1 Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 1.12.2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 1.12.3 Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

1.12.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

1.12.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

1.13 Resolução do Contrato

1.13.1 O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de Direito, à outra parte do direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais;

1.13.2 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do Prestador de Serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- b) Pela verificação de graves erros, negligência ou omissões, imputáveis ao Prestador de Serviços.

1.13.3 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de Serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.

1.14 Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1.14.1 A responsabilidade pela correta prestação dos serviços objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele, não reconhecendo a entidade adjudicante, senão para os efeitos indicados na lei ou neste Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subcontratantes ou tafeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário;

1.14.2 A subcontratação pelo prestador de serviços, e a cessão da posição por qualquer das

partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos;

1.14.3 Não poderá ser realizada qualquer parte dos estudos por subcontratantes que não seja titular das habilitações profissionais dos técnicos exigíveis, face à natureza dos trabalhos que execute.

1.14.4 Os subcontratos que figurem no contrato serão realizados nas condições nele previstas, não podendo o prestador de serviços recorrer a outros subcontratantes ou proceder à respetiva substituição sem aprovação prévia do contraente público.

1.15 Comunicações e Notificações

1.15.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato;

1.15.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

1.16 Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1.16.1 São da responsabilidade do adjudicante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças;

1.16.2 Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

1.17 Esclarecimento de Dúvidas na Interpretação dos Documentos que Regem a Prestação do Serviço

1.17.1 Sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor relativamente aos esclarecimentos a prestar em sede do procedimento, outras eventuais dúvidas que o prestador de serviços tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços devem ser submetidas à entidade adjudicante antes de iniciar a execução das atividades, sobre a qual elas recaiam.

1.17.2 No caso de dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos atividades/tarefas a que dizem respeito, deverá o prestador de serviços submete-las imediatamente ao

Coordenador do Gabinete de Comunicação e Imagem, para acompanhar a execução das atividades, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

1.18 Contagem de Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, ocorrendo em sábados, domingos e feriados.

1.19 Alteração do Contrato

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio entre as partes.

1.20 Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

1.21 Legislação Aplicável

1.21.1 O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

1.21.2 Na prestação dos serviços objeto do presente procedimento, o adjudicatário observará as demais disposições legais em vigor, relevando-se o Código dos Contratos Públicos (CCP), bem como a restante legislação e regulamentação específica aplicável às várias especialidades da presente prestação de serviços.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

➤ ACADEMIA DE VERÃO

A Academia de Verão desenvolvida pela Forum Estudante e pelo Instituto Politécnico de Santarém, que mobiliza parceiros locais e regionais para o desenvolvimento de um programa lúdico-pedagógico em torno da oferta formativa do Instituto. Tem a duração de 6 dias, durante o período de férias de Verão e nela participam 50 estudantes representantes de escolas secundárias/profissionais. O alojamento, a alimentação e transporte são disponibilizados pelo Instituto Politécnico de Santarém e/ou parceiros.

A Forum Estudante garante a equipa técnica que seleciona e acompanha os participantes durante a semana, bem como efetua todo o trabalho de divulgação e promoção da Academia ao longo do ano letivo.

A Forum Estudante garante divulgação e promoção através dos seus canais:

- Página mensal na Revista Forum Estudante desde o momento da adjudicação até ao final das inscrições;
- Página dupla no Suplemento Academias de Verão;
- Reportagem na revista Forum Estudante após a Academia;
- Reportagem vídeo da Academia;
- Destaques no site forum.pt, instagram e facebook;
- Promoção em 500 escolas secundárias e profissionais.
- Presença da Academia nos stands/ações de promoção da Forum Estudante, nomeadamente Futurália, Qualifica, visitas às Escolas, entre outros.